



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

**Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** Clóvis Spellmeier

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A necessidade da aquisição de brita de vários tamanhos, descrita sob a perspectiva do interesse público, considera a situação emergencial decorrente da calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal 2.267/2024.

As chuvas intensas, corrida de massas, queda de muros, barreiras e pontes resultaram em inundações significativas a partir das 6h de 30 de abril de 2024. Neste cenário, há uma demanda urgente por materiais como brita de vários tamanhos para a reconstrução e estabilização das áreas afetadas. A brita é essencial para a reparação de estradas danificadas, fundações de construções afetadas e estabilização de encostas, contribuindo diretamente para a recuperação das infraestruturas públicas e para a segurança da população.

Os diferentes tamanhos dos materiais também é um fator que se justifica pela diversidade de aplicações em projetos de reconstrução. Diferentes granulometrias são necessárias para diferentes tipos de uso, desde o preenchimento de vazios em solos até a construção de camadas de base em estradas. Isso garante que as obras de emergência possam ser executadas de forma eficaz e com maior durabilidade, mitigando o risco de novos danos causados por futuros eventos climáticos adversos.

A aquisição de brita não apenas atende à urgente necessidade de reconstrução das áreas afetadas pela calamidade pública declarada, mas também se alinha aos princípios de interesse público e legalidade estabelecidos pela legislação vigente, proporcionando uma resposta eficaz e coordenada diante da emergência enfrentada pela comunidade local.

### 2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	8.000	TONELADA	<b>Brita número 1</b> , de pedra basalto
02	4.000	TONELADA	<b>Brita número 2</b> , de pedra basalto
03	6.000	TONELADA	<b>Brita graduada</b>
04	8.000	TONELADA	<b>Brita pedrisco</b> , de pedra basalto
05	8.000	TONELADA	<b>Pó de brita</b>



### **3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21); A estimativa do valor da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Com base na pesquisa de preços realizada, a memória de cálculo utilizando a ferramenta da mediana entre os valores, resultou no valor de referência acima.

### **4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Parcelar os itens da licitação é uma estratégia fundamental para promover um ambiente mais competitivo e diversificado no processo de aquisição. Ao dividir a compra em diferentes partes ou lotes, o objetivo é atrair uma maior variedade de fornecedores, desde pequenas empresas até grandes corporações, permitindo que todas tenham a oportunidade de participar do processo licitatório. Isso não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também reduz o risco de monopolização do mercado por um único fornecedor ou grupo de empresas dominantes.

Além disso, o parcelamento das compras pode contribuir significativamente para a eficiência da gestão pública, permitindo uma melhor gestão de recursos e uma distribuição mais equitativa das oportunidades de negócio entre os diversos atores econômicos. Essa prática não só promove a transparência e a igualdade de condições no mercado de fornecedores, como também fortalece a economia local ao incentivar a participação de empresas regionais e de pequeno porte nas licitações públicas.

### **5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação de brita de diferentes tamanhos para manutenção de estradas vicinais em um município com mais de 100 quilômetros de extensão se mostra não apenas necessária, mas estratégica para garantir a qualidade e a durabilidade das vias rurais. De acordo com o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, é fundamental que a administração pública assegure a viabilidade econômica e técnica das contratações, o que se aplica diretamente à escolha criteriosa dos materiais utilizados na conservação das estradas.

A brita é um material amplamente utilizado na construção e manutenção de estradas devido às suas propriedades de resistência, durabilidade e capacidade de suportar o tráfego pesado de veículos. A diversidade de tamanhos de brita disponíveis (como pó de brita, brita 1, brita 2, entre outros) permite adequar o material às diferentes necessidades de aplicação nas estradas vicinais, desde camadas de base até revestimentos asfálticos.

Contratar brita de diferentes tamanhos viabiliza a execução de obras de conservação que atendam às especificações técnicas exigidas, garantindo a segurança dos usuários e a minimização dos custos de manutenção a longo prazo. Nesse contexto, a contratação de brita para atender a extensa malha de estradas vicinais de um município contribui para a melhoria da infraestrutura local, o desenvolvimento regional e a qualidade de vida da população rural, facilitando o acesso a serviços e escoamento da produção agrícola.

### **6 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

O presente estudo foi realizado com base no escopo específico, focando apenas nos aspectos mais relevantes e aplicáveis ao caso em questão.

A não elaboração dos demais elementos do ETP deve-se a natureza desses itens e experiência acumulada em sua aquisição e uso. A aquisição em questão trata-se de bens e serviços comuns de uso rotineiro, possuindo características e especificações usuais de mercado e requisitos bem definidos. Devido a essa natureza, não há necessidade de realizar um estudo técnico preliminar extenso, uma vez que a simplicidade da aquisição não envolve complexidade técnica, o que permite uma decisão embasada sem a necessidade de um estudo detalhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Ademais, a Administração adquire estes bens e serviços regularmente, possuindo experiência prévia na sua aquisição e execução. Isso significa que já há um conhecimento prévio dos requisitos e elementos necessários, eliminando a necessidade de um detalhamento pormenorizado a cada aquisição.

Imigrante, 07 de junho de 2024.

**Clóvis Spellmeier**

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana